

2023

Pauta da 19ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

24/05/2023



PAUTA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/05/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 018, de 18/05/2023;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 56/2023**, que “Dá nova redação no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.921/99.”
- **Requerimento nº 072/2023** - Em caráter de urgência, informações acerca do Plano de Cargos e Salários do Serviço Público Municipal;
- **Requerimento nº 073/2023** - A regularização do trânsito para o retorno da permissão de estacionamento de veículos nos dois lados da Rua Cel. José Reginaldo, Centro.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 074/2023** - A construção de banheiros públicos na praça Rui Barbosa.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 55/2023**, que “Institui o direito ao atendimento preferencial a pessoas obesas nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.”



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aposto ao Veto total ao **Autógrafo de Lei Municipal nº 034/2023**;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 54/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que “Institui o “Dia Municipal do Mecânico”, e dá outras providências.”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 053/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 051/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Institui o “Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil” nas Unidades de Saúde do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 049/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Institui o Programa Colorindo as Escolas da Rede Pública Municipal no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Maio: 31 às 14:00.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Egoísmo não é viver à nossa maneira, mas desejar que os outros vivam como nós queremos.”

(Oscar Wilde)

24 de Maio – “Dia do Datilógrafo”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao parágrafo único do art.
2º da Lei Municipal nº 1.921/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.921/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - Cada empresa deverá ter no máximo 15 (quinze) motocicletas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 072/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, informações acerca do Plano de Cargos e Salários do Serviço Público Municipal.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha interferência visa reiterar o Requerimento nº 032/2023, da lavra da Vereadora Lúcia Lopes, com relação a elaboração do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, desenvolvido pela Comissão de Estudos designada para esse fim. Considerando a importância deste projeto para os servidores e a transparência necessária na gestão pública, venho por meio desta solicitar informações detalhadas sobre o referido plano. Desta forma, gostaria de obter as seguintes informações:

- Quais foram os objetivos principais estabelecidos para o novo Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais?
- Quais critérios foram adotados para definir a estrutura salarial e a progressão na carreira?
- Como foram conduzidos os estudos comparativos com outros municípios ou instituições similares para embasar as decisões tomadas?
- Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a equidade salarial e a valorização dos servidores municipais?
- Quais são os prazos previstos para a implantação do novo plano?
- Qual é a previsão para o encaminhamento do projeto de lei?

Assim, acreditamos que tais informações contribuirá para o fortalecimento da transparência e permitirá que os servidores municipais compreendam as mudanças propostas, bem como os benefícios que poderão ser obtidos por meio deste novo plano.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista se tratar de matéria de relevada importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 073/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A regularização do trânsito para o retorno da permissão de estacionamento de veículos nos dois lados da Rua Cel. José Reginaldo, Centro.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha interferência visa atender à reivindicação dos comerciantes e usuários do referido logradouro público, que tem impactado negativamente os comerciantes e usuários, no trecho compreendido entre a Santa Paula e a Pastelaria do Tião.

A medida de proibir o estacionamento nessa via foi implementada anteriormente com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego, entretanto, tem gerado dificuldades para os empreendedores locais, bem como para os consumidores que frequentam essa região.

A ausência de estacionamento tem impactado diretamente no comércio, uma vez que muitos clientes têm relatado a dificuldade em encontrar vagas disponíveis nas proximidades.

Nesse sentido, reitero a importância de considerar estudos de viabilidade técnica para o retorno da permissão de estacionamento nos dois lados do trecho do referido logradouro público. Tal medida contribuirá para fortalecer o comércio local, estimular o crescimento econômico e proporcionar maior comodidade aos usuários e clientes dos estabelecimentos presentes nessa localidade.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista se tratar de matéria de relevada importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 074/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A construção de banheiros públicos na praça Rui Barbosa.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa atender as necessidades dos comerciantes que trabalham nesse local.

A praça Rui Barbosa é um ponto turístico de nossa cidade (devido ao monumento CORES) e que possui alguns empreendimentos na área de alimentação, no entanto, a falta de sanitários públicos tem causado dificuldades e desconforto aos visitantes e empreendedores que atuam na referida praça.

A indisponibilidade de banheiros afeta negativamente a experiência dos turistas e também dos clientes, uma vez que eles não têm uma opção acessível e conveniente para atender as suas necessidades.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias no mês de maio de 2023.

Francisco Neto
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Institui o direito ao atendimento preferencial a pessoas obesas nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito ao atendimento preferencial a pessoas obesas nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 14.364/2022, que reconhece a obesidade como uma doença crônica e estabelece diretrizes para o atendimento adequado às pessoas obesas.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO deverão disponibilizar atendimento preferencial às pessoas obesas, garantindo-lhes prioridade no acesso aos serviços prestados.

Art. 3º - O atendimento preferencial deverá ser oferecido em todos os setores e serviços dos estabelecimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Filas de atendimento;
- b) Assentos em espaços públicos;
- c) Instalações sanitárias, com a disponibilização de banheiros adaptados e adequados para pessoas obesas.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão sinalizar claramente as áreas e os serviços destinados ao atendimento preferencial, a fim de facilitar o acesso das pessoas obesas.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para lidar adequadamente com as necessidades específicas das pessoas obesas, promovendo o acolhimento, a inclusão e o respeito à dignidade dessas pessoas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito na primeira infração;
- b)** Multa de 10 (dez) UFIP's na reincidência;
- c)** Multa diária de 05 (cinco) UFIP's até o cumprimento das determinações, caso persista o descumprimento após a aplicação da multa inicial.

Art. 7º - O valor arrecadado em multas será destinado a programas, campanhas e ações de conscientização sobre a obesidade e seus impactos na saúde.

Art. 8º - Caberá ao órgão municipal competente fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como receber denúncias e tomar as medidas cabíveis para sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador